

RESUMO SOBRE AS CERTIFICAÇÕES RPPS

Certificação	Processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;						
Habilitação	Procedimento a cargo do ente federativo, no caso do representante legal da unidade gestora do RPPS e da unidade gestora do RPPS, no caso dos demais integrantes do órgão máximo de direção, imediatamente subordinados ao representante legal, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social (RPPS), para verificação do atendimento dos requisitos relativos aos antecedentes, à experiência, à formação superior e à certificação, objeto deste Manual;						
Qualificação continuada	Programa pelo qual os dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aprimoram seus conhecimentos e capacitação para o exercício de suas atribuições;						
Dirigentes da unidade gestora	A Diretoria Executiva do RPPS é o órgão de execução dos atos de gestão da unidade gestora do RPPS, cujos dirigentes deverão ter formação superior e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, conforme parâmetros estabelecidos pela legislação do RPPS ou pelo conselho deliberativo.						
Membros do comitê de investimentos	Integrantes, titulares e suplentes, do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social;						
Membros do conselho deliberativo	Integrantes, titulares e suplentes, do conselho deliberativo do RPPS;						
Membros do conselho fiscal	Integrantes, titulares e suplentes, do conselho fiscal do regime próprio de previdência social;						
Responsável pela gestão dos recursos do RPPS	Pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime próprio, como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração formalmente designado para a função por ato da autoridade competente;						
Modalidades de Certificações	a) certificação por exame por provas, b) certificação por exame por provas e títulos, c) programa de certificação por tempo no cargo ou função, d) programa de certificação por titulação ou cargo público ou programa de qualificação continuada.						
CLASSIFICAÇÃO DO RPPS	DIRIGENTES	MAIORIA DOS MEMBROS TITULARES DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL	GESTOR DE RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	EXIGÊNCIA MAIS FAVORÁVEL PARA COMPROVAÇÃO DA PRIMEIRA CERTIFICAÇÃO	PRAZOS PARA COMPROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO PARA OS NOVOS EMPOSSADOS	PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO CONTINUADA POR TITULAÇÃO OU CARGO PÚBLICO	
RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária do ISP-RPPS	a) Certificação avançada: representante legal do órgão b) Certificação avançada: 1 dos integrantes imediatamente subordinados ao representante legal c) Certificação intermediária: A maioria dos demais membros titulares	Certificação Intermediária	Para o RPPS considerado como investidor profissional, nos termos da Portaria MPS no 519, de 2011, comprovação de certificação, no nível avançado, do responsável pela gestão e de um membro do comitê de investimentos e, do restante dos membros titulares, no nível intermediário;	Assim, o dirigente do órgão ou entidade gestora do RPPS, membro do conselho deliberativo ou conselho fiscal, responsável pela gestão dos recursos e membro do comitê de investimento certificado no nível básico (ou intermediário) na primeira certificação e obrigado a comprovar certificação superior (intermediário ou avançado), bem como seus sucessores, deverão comprovar a certificação no nível correspondente na certificação seguinte. Será aproveitado para fins da comprovação da certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do comitê de investimentos, independentemente do nível de certificação exigido neste Manual, o certificado de que trata o art. 2o e § 5o do art. 6o da Portaria MPS no 519/2011, emitido até o dia 31 de março de 2022, até o final do prazo de sua validade, conforme deliberação ocorrida na 6a reunião ordinária do CNRPPS, realizada no dia 02 de dezembro de 2021 e art. 2o da Portaria SPREV no 14.770, de 17 de dezembro de 2021: 1.ANBIMA: CPA-10, CPA-20, CEA e CGA; 2.ANCORD: Agentes Autônomos de Investimentos – AAI; 3.APIMEC: CGRPPS, CNPI, CNPI-P e CGRPF-I; 4.CFASB: CFA; 5.FGV: FGV – Previdência Complementar; 6.IBGC: IBGC – Conselheiros; 7.ICSS: Profissionais de Investimentos e Administração; 8.PLANEJAR: CFP. O aproveitamento será aplicado, durante o prazo de vigência do respectivo certificado após o dia 1o de abril de 2022, em todas as situações de exigência de certificação em nível básico, intermediário ou avançado para o exercício dos cargos ou funções de dirigentes, membros do conselho deliberativo, membros do conselho fiscal, responsável pela gestão dos recursos do RPPS e membros do comitê de investimentos Desse modo, caso um mesmo profissional realize o exercício conjunto dos cargos ou funções de dirigentes, membros do conselho deliberativo, membro do conselho fiscal, responsável pela gestão dos recursos do RPPS ou membro do comitê de investimentos, ainda com exigência de nível de certificação distinto (básico, intermediário ou avançado), durante o prazo de vigência da certificação anteriormente emitida (até 31 de março de 2022) após o dia 1o de abril de 2022, ele estará habilitado/certificado nesse período para as respectivos cargos ou funções. Na hipótese de o certificado emitido acima não conter prazo de validade ou registre prazo indeterminado, será considerado o prazo máximo de quatro anos, a contar da sua emissão.	A comprovação da certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e dos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS e membros titulares do comitê de investimentos, empossados nesses respectivos cargos ou funções a partir do dia 1o de abril de 2022, observará, no máximo, os seguintes prazos: a) representante legal da unidade gestora do RPPS e maioria dos demais membros da diretoria ou órgão equivalente, 1 (um) ano, a contar da data da posse; b) maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, 1 (um) ano, a contar da data da posse; c) responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS e dos membros titulares do comitê de investimentos, previamente ao exercício de suas funções, conforme o caso, nos níveis básico, intermediário e avançado. Cabe ressaltar que, para os RPPS com recursos inferiores a 10 milhões de reais, o responsável pela gestão dos recursos do RPPS e a maioria dos membros do comitê de investimentos deverão comprovar, previamente, a certificação no nível básico. Como regra transitória, serão aproveitadas, para a comprovação da primeira certificação profissional (aquela realizada nos exercícios de 2022 e 2023) para os empossados a partir de 1o de abril de 2022, na função de responsável pela gestão dos recursos do RPPS e membros do comitê de investimentos, independentemente do volume de volume de recursos do RPPS, as certificações vigentes (CPA-10, CPA-20, CEA e CGA, Agentes Autônomos de Investimentos – AAI, CGRPPS, CNPI, CNPI-P e CGRPF-I, CFA, FGV – Previdência Complementar, : IBGC – Conselheiros, ICSS: Profissionais de Investimentos e Administração, CFP), pelo prazo de 1 (um) ano. Após esse prazo, o profissional deverá comprovar a certificação do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do comitê de investimentos do RPPS – CP RPPS CGINV, conforme nível a que está obrigado a comprovar (básico, intermediário e avançado). Na hipótese de substituição dos titulares dos cargos ou funções dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS e dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal: a) antes de decorrido 1 (um) ano de sua posse, o prazo para comprovação da certificação pelos seus sucessores será igual ao período para comprovação que ainda restava ao profissional substituído; b) a partir de 1 (um) ano de sua posse e até o término do mandato originário, o dirigente sucessor ou o membro suplente que assumir deverá possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função. Para mandatos de dirigentes ou membros dos conselhos deliberativo e fiscal inferiores a 4 (quatro) anos ou por tempo indeterminado, o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da posse, será reduzido para 6 (seis) meses: a) representante legal da unidade gestora do RPPS e maioria dos demais diretores ou órgão equivalente, 6 (seis) meses, a contar da data da posse; b) maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, 6 (seis) meses, a conta da data da posse.	Poderão ser reconhecidos, pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, Programa de Certificação e Programa de Qualificação Continuada para os dirigentes da unidade gestora do RPPS e membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, cujos requisitos técnicos necessários para o exercício dos cargos ou funções acima, objeto de ateste pela entidade certificadora responsável pelo respectivo Programa, sejam evidenciados pelo reconhecido conhecimento técnico inerente à titulação acadêmica do profissional ou ao cargo público de que é titular ou de que seja oriundo, o qual deverá contemplar, exclusivamente, a autoridade mais elevada dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e dos Órgãos Autônomos (Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública) dos Estados e do Distrito Federal e a autoridade máxima dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios e seu respectivo suplente, se houver. O Programa de Certificação e de Qualificação Continuada deverá considerar sistema de atribuição de pontos para a certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS e para os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, considerando sua graduação nos níveis básico, intermediário e avançado. Para fins de atribuição da pontuação mínima para as certificações nos níveis básico, intermediário e avançado, além da titulação acadêmica e o cargo público de que é titular ou de que seja oriundo, também poderão ser consideradas para fins de pontuação as certificações profissionais vigentes e as premiações recebidas, com aderência às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação) ou à Previdência Social. Observados os parâmetros acima, a entidade certificadora deverá demonstrar em sua proposta técnica os critérios utilizados para a certificação, para análise e, se for o caso, o reconhecimento do respectivo certificado perante a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS.	
RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS	a) Certificação avançada: representante legal do órgão b) Certificação avançada: 1 dos integrantes imediatamente subordinados ao representante legal c) Certificação intermediária: A maioria dos demais membros titulares	Certificação Intermediária	Para o RPPS considerado como investidor qualificado, nos termos da Portaria MPS no 519, de 2011, comprovação de certificação, no nível intermediário, do responsável pela gestão e de um membro do comitê de investimentos e, do restante dos membros titulares, no nível básico;				
RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS	a) Certificação intermediária: representante legal do órgão b) Certificação intermediária: 1 dos integrantes imediatamente subordinados ao representante legal c) Certificação básica: A maioria dos demais membros titulares	Certificação básica	Para o RPPS não considerado como investidor profissional, mas que possua recursos aplicados, sujeitos aos limites da Resolução CMN, iguais ou superiores a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) comprovação de certificação, nos termos do primeiro item acima;				
RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS	a) Certificação básica: representante legal do órgão b) Certificação básica: A maioria dos demais membros titulares			ATENÇÃO A certificação obtida para dirigentes da unidade gestora do RPPS e responsável pela gestão de recursos e membros do comitê de investimentos, poderá ser reconhecida para fins de atendimento da condição de ingresso ou permanência nas funções de membros dos conselhos deliberativo e fiscal, desde que a certificação de dirigente ou gestor de recursos e membros do comitê de investimentos seja de nível igual ou superior àquela exigida para o respectivo conselho. Entretanto, caso o mesmo profissional ocupe a função de dirigentes da unidade gestora da RPPS, bem como a de responsável pela gestão dos recursos e/ou membro do comitê de investimentos deverá possuir as 2 (duas) certificações específicas: a de dirigentes da unidade gestora do RPPS – CP RPPS DIRIG e de responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS – CP RPPS CGINV, conforme nível de graduação exigido para cada tipo de certificação.			
Para os RPPS não classificados nos grupos de porte do ISP-RPPS serão aplicadas as exigências para comprovação da certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS e dos membros do conselho deliberativo e dos membros do conselho fiscal dos RPPS classificados no grupo de “Médio Porte”.							
Para o RPPS que não se enquadram nas alíneas “a” a “d” comprovação de certificação, no nível básico, do responsável pela gestão e da maioria dos membros titulares do comitê de investimentos.							
Considera-se comprovação da primeira certificação, a certificação realizada nos anos de 2022 e 2023, a partir de 1o de abril de 2022, conforme Portaria SPREV no 14.770, de 17 de dezembro de 2021, que reconheceu os primeiros certificados aceitos, pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, para os respectivos cargos e funções acima.							

NOTAS PARA REALIZAÇÃO NORMAL DAS PROVAS				
Tipo	Questoes	Mínimo	Acertos	Tempo
DIRIGENTE				
Básico	60	50%	30	2.30 h
Intermediário	70	70%	49	3.00 h
Avançado	80	70%	56	3.30 h
GESTOR RECURSOS E COMITÊ INVESTIMENTOS				
Básico	60	50%	30	2.30 h
Intermediário	70	70%	49	3.00 h
Avançado	80	70%	56	3.30 h
CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL				
Básico	50	50%	25	2.00 h
Intermediário	60	70%	42	2.30 h

A certificação dos responsáveis pela gestão dos investimentos do RPPS e dos membros do comitê de investimentos prevista na Portaria MPS nº 519, de 2011, continuará exigível até a implementação da certificação ora regulada.

PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO POR TEMPO NO CARGO OU FUNÇÃO						
Tipo	Número de Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalência número de questões	Acertos Mínimos	Bônus de 20%	Aprovação
DIRIGENTE						
Básico	60	50%	30	25	5	30
Intermediário	70	70%	49	41	8	49
Avançado	80	70%	56	47	9	56
GESTOR RECURSOS E COMITÊ INVESTIMENTOS						
Básico	60	50%	30	25	5	30
Intermediário	70	70%	49	41	8	49
Avançado	80	70%	56	47	9	56
CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL						
Básico	50	50%	25	21	4	25
Intermediário	60	70%	42	35	7	42

- Para fins de comprovação da primeira certificação dos atuais membros dos conselhos deliberativo e fiscal, aqueles nomeados para essas funções antes do primeiro certificado
- Reconhecido, assim como dos dirigentes do órgão ou entidade gestora e dos membros do comitê de investimentos do RPPS que tomaram posse nesses cargos ou funções há pelo menos 4 (quatro) anos, contados da publicação da Portaria SEPRT no 9.907, de 2020 (27 de abril de 2020), serão aceitos Programas de Certificação, reconhecidos pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS.
- O Programa de Certificação deverá contemplar os exames por provas referentes à certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, dos membros do conselho deliberativo, dos membros do conselho fiscal e do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS, detalhados no item 3 e subitens, conjugado com o Programa de Qualificação Continuada, referido no item 7, esse último, entretanto, especificamente para esta certificação, terá a duração de 1 (um) ano.
- Para aprovação do Programa de Qualificação Continuada, o profissional deverá alcançar uma pontuação mínima de 30 (trinta) créditos anuais, dos quais, no mínimo, 10 (dez) créditos anuais deverão ser obtidos em decorrência de participação em eventos presenciais3, tais como congressos, seminários, cursos, encontros, workshop, fóruns, palestras e visitas técnicas, relacionados às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação), além de sua compatibilidade com os conteúdos programáticos da respectiva certificação.
- O profissional aprovado no Programa de Qualificação Continuada, com duração de 1 (um) ano, fará jus a um bônus de 20% (vinte por cento) sobre o seu desempenho no exame de provas da correspondente certificação.

•Para efeito do somatório do bônus de 20% (vinte por cento), o profissional poderá ter um desempenho no exame por provas abaixo do aproveitamento mínimo para aprovação,

PROVA DE TÍTULOS							
FORMAÇÃO ACADÊMICA				ATIVIDADES PROFISSIONAIS			
Ítem	Descriminação	Pontuação	Pontuação Máxima	Ítem	Descriminação	Pontuação	Pontuação Máxima
1	Doutorado	5	10	1	Dirigentes ou Conselheiros RPPS (Por ano)	0,50	5
2	Mestrado	4	8	2	Demais atividades do RPPS (Por ano)	0,25	2,5
3	Especialização ou MBA	3	6	Para composição do conceito de “títulos”, poderão ser consideradas a formação acadêmica e a experiência profissional, com aderência às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação) ou à Previdência Social, observadas as pontuações máximas por cada item			
4	Graduação	2	4				
5	EAD ou Extensão Universitária	0,50	2				
a. a pontuação da prova de títulos deverá ser somada à nota do exame do provas, para a obtenção da nota final;							
b. para efeito do somatório da pontuação da prova de títulos, o profissional poderá ter um desempenho no exame por provas abaixo do aproveitamento mínimo para aprovação, observados os limites abaixo, conforme cargo ou função:							
c. a nota máxima da prova de títulos, resultado do somatório das pontuações da formação acadêmica e atividades profissionais, fica limitada a 10 (dez) pontos.							

NOTAS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS + PROVA DE TÍTULOS						
Tipo	Questoes	Mínimo	Acertos	Limite Mínimo Acertos	Nota Mínima da Prova de Títulos	Nota Final
DIRIGENTE						
Básico	60	50%	30	25	5	30
Intermediário	70	70%	49	41	8	49
Avançado	80	70%	56	47	9	56
GESTOR RECURSOS E COMITÊ INVESTIMENTOS						
Básico	60	50%	30	25	5	30
Intermediário	70	70%	49	41	8	49
Avançado	80	70%	56	47	9	56
CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL						
Básico	50	50%	25	21	4	25
Intermediário	60	70%	42	35	7	42

a. obtenção de pontuação mínima de 30 (trinta) créditos em cada ano, dos quais, no mínimo, 10 (dez) créditos anuais deverão ser obtidos em decorrência de participação em eventos presenciais2, tais como, congressos, seminários, cursos, encontros, workshop, fóruns, palestras e visitas técnicas, relacionados às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação), além de sua compatibilidade com os conteúdos programáticos da respectiva certificação;

EVENTOS	Quantidade Mínima de Horas	Crédito/hora
Disciplinas de cursos de graduação e pós-graduação	12 h	1 crédito/hora
Cursos de extensão universitária	8 h	1 crédito/hora
Visitas Técnicas e similares presenciais	8 h	1 crédito/hora
Congressos, Seminários e equivalentes presenciais	8 h	1 crédito/hora
Cursos, Encontros, Workshop, Fóruns e Palestras presenciais	1 h	1 crédito/hora

EVENTOS	Pontuação Máxima Anual
Disciplinas de cursos de graduação e pós-graduação	20 créditos
Cursos de extensão presenciais ou que utilizem metodologia de Ensino à Distância (EAD)	15 créditos
Produção autoral de livros	20 créditos
Produção autoral de artigos	10 créditos
Produção autoral de diversa	5 créditos

Na hipótese de atuação do profissional certificado como palestrante nos eventos acima, o crédito obtido por cada hora na atividade será acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento).

A tabela seguinte evidencia a pontuação máxima anual decorrente da participação do profissional nos eventos de cursos de graduação e pós-graduação, cursos de extensão presenciais ou que utilizem metodologia de ensino à distância (EAD), produção autoral de livros, produção autoral de artigos e produção autoral diversa.

PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO CONTINUADA POR TITULAÇÃO OU CARGO PÚBLICO	
•Poderão ser reconhecidos, pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, Programa de Certificação e Programa de Qualificação Continuada para os dirigentes da unidade gestora do RPPS e membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, cujos requisitos técnicos necessários para o exercício dos cargos ou funções acima, objeto de ateste pela entidade certificadora responsável pelo respectivo Programa, sejam evidenciados pelo reconhecido conhecimento técnico inerente à titulação acadêmica do profissional ou ao cargo público de que é titular ou de que seja oriundo, o qual deverá contemplar, exclusivamente, a autoridade mais elevada dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e dos Órgãos Autônomos (Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública) dos Estados e do Distrito Federal e a autoridade máxima dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios e seu respectivo suplente, se houver.	
•O Programa de Certificação e de Qualificação Continuada deverá considerar sistema de atribuição de pontos para a certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS e para os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, considerando sua graduação nos níveis básico, intermediário e avançado.	
•Para fins de atribuição da pontuação mínima para as certificações nos níveis básico, intermediário e avançado, além da titulação acadêmica e o cargo público de que é titular ou de que seja oriundo, também poderão ser consideradas para fins de pontuação as certificações profissionais vigentes e as premiações recebidas, com aderência às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação) ou à Previdência Social.	
•Observados os parâmetros acima, a entidade certificadora deverá demonstrar em sua proposta técnica os critérios utilizados para a certificação, para análise e, se for o caso, o reconhecimento do respectivo certificado perante a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS.	